



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

DECRETO Nº 08, DE 15 DE MAIO DE 2025.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ASSUNÇÃO/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 534, de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Decreto Estadual nº 44.912 que dispõe sobre a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Assunção/PB - Etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada por meio do Decreto Municipal nº 06, de 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção/PB, 15 de maio de 2025.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ASSUNÇÃO/PB.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SEÇÃO I Dos Objetivos

Art. 1º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Assunção/PB:

- I** – sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II** – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III** – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
- IV** – escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º - São finalidades da Conferência Municipal:

- I** – Indicar prioridades de atuação para a municipalidade;
- II** – Escolher as delegadas e os delegados para a 1ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno
- III** – Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.
- IV** – Instituir o Conselho Municipal das Cidades.



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

SEÇÃO II Do Temário

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Assunção/PB terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 1º - Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º - A 1ª Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º - Os eixos temáticos debatidos na 1ª Conferência Municipal da Cidade de Assunção/PB, serão:

I – Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas – As políticas de habitação e regularização fundiária da PNDU;

II - Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas – A política de saneamento básico da PNDU;

III - Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas – A política de mobilidade urbana da PNDU;

IV – Gestão estratégica e financiamento – Gestão interfederativa, cooperação e consórcios. Gestão das regiões metropolitanas e Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local.

V – Grandes temas transversais – Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I Da Realização

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Assunção/PB, convocada pelo Decreto Municipal nº 06/2025, será realizada no dia **30 de maio de 2025** na sede da Câmara Municipal de Vereadores, em dois turnos, pela manhã das 7:30h às 12:00h, á tarde de 13:00h às 18:00h.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8 (oito) horas excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Assunção/PB, deve dispor de:

- I** – Forma de credenciamento e de comprovação de vínculo com a entidade e segmento;
- II** – Presença de painéis, grupos de discussão e plenárias;
- III** – Direito de voz e voto.

Art. 7º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Assunção/PB, será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 8º - As despesas com a organização e execução da 1ª Conferência Municipal de Assunção/PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 9º - A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Assunção/PB foi convocada através da Portaria nº 115, de 25 de abril de 2025.



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

SEÇÃO III Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 10º - A convocação da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Assunção/PB foi convocada através do Decreto Municipal nº 06, de 30 de abril de 2025.

SEÇÃO IV Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 11º - A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º - Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º - Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

- I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;
- II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;
- III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade;
- IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º - O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

Art. 12º - As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I – delegadas e delegados;

II – observadoras e observadores;

III – convidadas e convidados.

§ 1º - As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º - As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º - Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art.13º - O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será de 3 (três), conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades.

Art. 14º - Serão eleitos (as) 3 (três) delegados (as), dois representantes da sociedade civil e um representante do Poder Público.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 15º - A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

§ 1º - O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º - O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º - Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 16º - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades do estado da Paraíba, nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 18º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Assunção/PB, deverá eleger as entidades da sociedade civil que comporão o Conselho da Cidade de Assunção/PB.





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

CAPÍTULO III
Disposições finais

Art. 19° - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Assunção/PB, 15 de maio de 2025.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito

